



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA N.º 04/2019

A Excelentíssima Senhora **ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES**, Juíza de Direito Diretora do Fórum do Juízo Único de Ubitatã, vem, *ex officio*, expedir portaria judicial destinada a **regulamentar acesso e permanência de crianças e adolescentes nos bailes a serem realizados em razão do carnaval do ano de 2019**, em face do requerimento formulado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 14 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná e artigo 149, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a presença de crianças e adolescentes nos bailes, matinês e “esquentas” de blocos carnavalescos, a serem realizados nos clubes e salões públicos desta Comarca, **durante o carnaval do ano de 2019**, bem como regulamentação de acesso de crianças e adolescentes às festividades do “Carnaval da Seringueira”, promovido pela administração pública municipal da Cidade de Ubitatã;

CONSIDERANDO a necessidade de repressão do uso ilegal de substâncias entorpecentes, da venda de bebidas alcoólicas e de cigarros a crianças e adolescentes,
RESOLVE:

COM RELAÇÃO A EVENTUAIS FESTAS CARNAVALESCAS A SEREM REALIZADAS POR OUTROS CLUBES OU ESTABELECIMENTOS FESTIVOS



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE



I – DETERMINAR que sejam identificados todos os clubes, boates e outros estabelecimentos comerciais sediados na Comarca que, por ocasião do Carnaval, irão realizar bailes e eventos, através da expedição de ofícios às Prefeituras dos Municípios de Ubiratã e Juranda, bem como diretamente aos estabelecimentos respectivos.

II – DETERMINAR que os referidos estabelecimentos que, por ocasião do Carnaval, irão realizar bailes e eventos festivos, sejam vistoriados quanto às condições de segurança (incluindo a capacidade de público), higiene e salubridade, através da requisição de fiscalização por parte do Corpo de Bombeiros/Polícia Militar e Vigilância Sanitária dos respectivos municípios, concedendo-se prazo para realização das diligências e fornecimento de suas conclusões a esse Juízo.

III – DETERMINAR que seja obtido junto aos estabelecimentos referidos, também mediante a concessão de prazo certo (e reduzido), informações acerca das providências que estão sendo ou serão tomadas para garantir o controle de acesso e segurança dos seus frequentadores

IV – DETERMINAR que não será permitido o acesso de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, desacompanhados de seus pais ou responsável, aos bailes de Carnaval promovidos pelos estabelecimentos respectivos, sem prejuízo da possibilidade da total proibição de acesso ou permanência em tais locais, a depender das informações obtidas. Especificamente em relação aos eventos “open bar” (com bebidas alcoólicas liberadas a todos), resta proibida a participação de adolescentes em tais evento, independentemente da idade.

**COM RELAÇÃO AOS BLOCOS CARNAVALESCOS E SUAS
RESPECTIVAS CONCENTRAÇÕES FESTIVAS**

V – DETERMINAR, especificamente em relação a Prefeitura de Ubiratã, que sejam identificados os “Blocos de Carnaval”, com envio dos formulários preenchidos perante



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE



a Prefeitura Municipal, onde conste nome do bloco, número de integrantes, tipo do bloco, nome do presidente do bloco e seu CPF, endereço de concentração do bloco, e-mail e telefone para contato.

VI – DETERMINAR que os referidos estabelecimentos e endereços de concentração dos blocos de carnaval sejam vistoriados quanto às condições de segurança (incluindo a capacidade de público), higiene e salubridade, através da requisição de fiscalização por parte do Corpo de Bombeiros/Polícia Militar e Vigilância Sanitária dos respectivos municípios, concedendo-se prazo para realização das diligências e fornecimento de suas conclusões a esse Juízo;

VII – DETERMINAR que seja obtido junto aos estabelecimentos referidos, também mediante a concessão de prazo certo (e reduzido), informações acerca das providências que estão sendo ou serão tomadas para garantir o controle de acesso e segurança dos seus frequentadores;

VIII – DETERMINAR que os conselheiros tutelares de plantão, promovam frequente fiscalização junto às concentrações dos blocos de carnaval, com intuito de verificar o cumprimento da presente determinação judicial;

IX – DETERMINAR que será permitida tão somente a entrada de adolescentes entre 14 (quatorze) e 16 (dezesseis) anos, desde que acompanhados dos pais ou responsável legal, e de adolescentes acima de 16 (dezesseis) anos, acompanhados de um responsável maior de idade, sendo preenchido formulário de identificação com a qualificação do adolescente e respectivo responsável, devendo, também, o adolescente ser identificado, preferencialmente por meio de “pulseira”, da cor vermelha, enquanto estiver no ambiente das concentrações carnavalescas promovidas pelos blocos de carnaval (eventos sem open-bar), sem prejuízo da possibilidade da total proibição de acesso ou permanência em tais locais, a depender das informações obtidas.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE



X – DETERMINAR, especificamente em relação a concentração dos blocos de carnaval com “open bar” (“Esquenta”), a proibição da participação de crianças e adolescentes (menores de 18 anos), **que estejam ou não acompanhados de seus pais ou responsáveis**

COM RELAÇÃO AO “CARNAVAL DA SERINGUEIRA”

XI – DETERMINAR que será permitida tão somente a entrada de adolescentes entre 14 (quatorze) e 16 (dezesesseis) anos, desde que acompanhados dos pais ou responsável legal, e adolescentes acima de 16 (dezesesseis) anos, acompanhados de um responsável maior de idade, sendo preenchido formulário de identificação com a qualificação do adolescente e respectivo responsável. Deverá, também, o adolescente ser identificado, preferencialmente por meio de “pulseira”, da cor vermelha, enquanto estiver no ambiente.

XII – DETERMINAR que sejam cumpridas as demais determinações judiciais retro, no que concerne a prestação de informações atinentes aos blocos carnavalescos e eventuais eventos festivos privados a serem realizados em função do Carnaval, promoção das medidas de fiscalização determinadas na presente portaria, bem como, sejam tomadas as medidas de divulgação desta portaria.

XIII – DETERMINAR que esta portaria seja afixada nos locais onde serão realizados os bailes, bem como onde forem comercializados ou distribuídos ingressos para os mesmos, assim como no fórum local e outros locais públicos, sem prejuízo de sua comunicação ao Conselho Tutelar e à Polícia Militar local, para que seja fiscalizado o fiel cumprimento das determinações respectivas.

COMUNIQUE-SE, afixe em local visível ao público, cópia desta portaria. Que a Sra. Secretária da Direção do Fórum, incontinentemente, dê ciência aos demais **Escrivães Judiciais, Distribuidor Criminal, a Delegacia de Polícia Civil, ao Comandante da Polícia Militar, ao Corpo de Bombeiros, ao Ministério Público, à Secretaria de Assistência Social, ao Conselho Tutelar, à comissão organizadora dos blocos**



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE



carnavalescos, às Direções dos Clubes e salões de festas sediados na Comarca de Ubitatã e demais órgãos porventura necessários, principalmente à Prefeitura Municipal (organizadora do evento Carnaval da Seringueira), entregado cópia da presente portaria e advertindo-os que é crime:

“ Art. 243 da Lei nº 8.069/90: Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. – Pena: detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.”

E de que é infração administrativa:

“ Art. 258 da Lei nº 8.069/90: Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispões esta lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo. – Pena: multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários de referência; em caso de reincidência, a Autoridade Judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 dias

ENCAMINHEM-SE cópias para publicação no Jornal “O Vale”, de ampla circulação em toda região, no portal eletrônico “Ubitatã Online”, bem como, para divulgação nas rádios “Arena FM”, “Rádio Difusora”, “Rádio Clube” e “Rádio Boa Vista FM”.

ENCAMINHEM-SE para divulgação, cópias da presente portaria à todas as escolas municipais, estaduais e particulares existentes nesta Comarca.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE



Dispensando o registro no Livro da Direção do Fórum, bem como a remessa da portaria à CGJ, nos termos dos artigos 15 e 17, V, do Código de Normas.

Publique-se.

Ubiratã, 13 de fevereiro de 2019.

ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES
Juíza de Direito Diretora do Fórum